# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

**SINDICATO EMPREGADOS ESTABEL SERVICOS DE SAUDE DE IJUI**, CNPJ n. 89.652.010/0001-15, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. EVANDRO MARCOS-BONFADA,
E
**FEDERACAO HOSPITAIS ESTAB SERVICOS SAUDE RIO GRANDE SUL**, CNPJ n. 93.246.940/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO JOSE ALLGAYER;
celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Ajuricaba/RS, Augusto Pestana/RS, Catuípe/RS, Condor/RS, Ijuí/RS, Panambi/RS e Santo Augusto/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento
### Piso Salarial

## CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos, a partir de 1º de Maio de 2013, os seguintes pisos adimensionais aos integrantes da categoria profissional:
a)Técnico de enfermagem: **R$ 938,83 (Novecentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos);**

b)Auxiliar de enfermagem, Contabilidade, Pessoal, Secretaria, Tesouraria, Faturamento, Escritório, Farmácia, Patologia e Operadoras de mesas telefônicas: **R$ 850,20 (Oitocentos e cinquenta reais e vinte centavos);**

c)Atendente de enfermagem, Creche, Porteiros, Recepcionistas, Motoristas, Eletricistas, Secretarias, Atendente de Consultório Médicos, Odontológicos e de Psicologia: **R$ 787,23**

**(Setecentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos);**

d)Serviços Gerais do seryiço de lavanderia , Copa, Cozinha, Limpeza, Manutenção e outras funções: **R$ 787,23 (Setecentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos);**

Parágrafo Único-Fica garantido aos integrantes da categoria, onde os pisos estiverem abaixo do mínimo regional a garantia de igualdade ao mesmo.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os integrantes da Categoria Profissional, representados pelo seu Sindicato da SAUDE de IJUI, terão seus salários reajustados, a partir de 1º de Maio de 2013, em 7,16% (sete virgula dezesseis por cento), calculados sobre o salário base de Abril/2013, já recompostos pela Convenção Coletiva de Trabalho de 2012/2013, quitando, desse modo, quaisquer diferenças salariais do período revisando, ou seja, de maio/2012 a abril/2013, possibilitando-se a compensação de antecipações e aumentos concedidos pelos empregadores no período. Ainda, juntamente com o salário do mês de novembro de 2013, serão recompostos os salários dos trabalhadores técnicos e auxiliares de enfermagem com mais 1,09% (um vírgula zero nove por cento) perfazendo, ao final, um total de 8,25% (oito vírgula vinte e cinco por cento) de reajuste, considerado o valor base definido como aquele reajustado em abril de 2013 (JÁ RECOMPOSTO PELOS ÍNDICES DE REAJUSTES PREVISTOS NA CCT 2012/2013), descontando-se todos os valores relacionados com as antecipações e reajustes descritos nesta cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados admitidos após o dia primeiro de maio de 2013 terão seus salários reajustados na proporção de 1/12(um doze avos) do total do índice de reajuste estabelecido no caput (7,16%), por mês de trabalho, a partir da admissão até o mês de abril de 2014.

**Parágrafo Segundo**: As diferenças apuradas com a aplicação do índice supra indicado poderão ser pagas pelos empregadores em três parcelas sucessivas, a partir da primeira folha de pagamento a ser elaborada parceladamente após a formalização do presente instrumento.

## Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALARIOS

O salário, quando pago na sexta-feira ou véspera de feriado, deve ser efetuado ate uma hora antes do horário de enceramento do expediente bancário, salvo se efetuado mediante moeda corrente nacional.

## Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

**CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINACAO MENSAL DOS PAGAMENTOS**

Obrigatoriedade das empresas fornecerem aos seus empregados, discriminativo mensal dos pagamentos e descontos efetuados, através de copias de recibos ou envelopes de pagamento.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Adicional de Hora-Extra

**CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Serão remuneradas com acréscimo do adicional de 50% (cinqüenta por cento) as duas primeiras horas extras diárias e com adicional de 100% (cem por cento) para as subseqüentes diárias.

### Adicional de Tempo de Serviço

**CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

É assegurado a todos os empregados, pertencente à categoria, um adicional de 4% (quatro por cento) para cada três anos de serviços prestados à mesma empresa a incidir sobre o salário contratual.

### Adicional Noturno

**CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno de 40% (quarenta por cento), calculados sobre a hora noturna trabalhada, compreendidas aquelas entre 22:00 às 05:00.

§ Único - Para os empregados que prestarem serviços no regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso, o adicional será calculado sobre 120 (cento e vinte) horas/mês.

### Outros Adicionais

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que trabalham nas atividades de caixa, no recebimento e pagamento de valores, será pago um adicional de 10% (dez por cento) do salário contratual a título de "quebra de caixa".

## Auxílio Saúde

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERNACAO HOSPITALAR

Os empregados que necessitam de internação hospitalar de emergência, ficarão dispensados do pagamento das respectivas despesas, desde que baixados no mesmo estabelecimento hospitalar em que trabalham, assegurado o quarto privativo, excluindo da dispensa as despesas medicas e de exames complementares, estes quando realizados fora do hospital.

## Auxílio Morte/Funeral

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, no curso do pacto laboral, fica assegurado o pagamento, a quem de direito, de 01 (um) salário a título de auxilio funeral.

## Auxílio Creche

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE

As empresas que não mantiveram creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagarão às suas empregadas, por filho menor de seis anos de idade, um auxílio mensal no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário contratual, independente de qualquer comprovação de despesa.

**Parágrafo Único.** O maior valor pago a titulo de auxilio creche será o equivalente a 10% do salário do técnico de enfermagem

## Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

## Normas para Admissão/Contratação

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTACOES NA CTPS

A empresa devera proceder à anotação na CTPS do empregado, a função efetivamente exercida, assim como o salário percebido com todos os adicionais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - READMISSÃO

Fica garantida ao empregado que for demitido e posteriormente readmitido pela mesma empresa, o mesmo salário e as vantagens pessoais do contrato anterior, desde que readmitido para a mesma função.

## Desligamento/Demissão

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALTA GRAVE

Fornecimento pelas empresas, de comunicação por escrito aos empregados, especificando o motivo da dispensa por justa causa, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZACAO ADICIONAL

Indenização de um salário, a todos os empregados demitidos no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base da categoria, de conformidade com o Art. 9º da Lei Nº 7.238/84.

## Aviso Prévio

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O empregado despedido sem justa causa receberá no termo de rescisão do contrato de trabalho, além do aviso prévio legal, o valor correspondente ao aviso prévio proporcional de 5 (cinco) dias a cada 12 (Doze) meses completos ou a fração igual ou superior a 6 (seis) meses de empresa.

§ Único - Em qualquer hipótese, o aviso não ultrapassará 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Garantia ao empregado que comprovar ter obtido nova colocação no curso do aviso prévio, a dispensa do cumprimento do restante do mesmo, recebendo como pagamento o valor correspondente aos dias que ficou efetivamente à disposição do empregador.

## Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

## Estabilidade Aposentadoria

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE AO APOSENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória para o empregado no período de doze meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, desde que conte o mesmo com 05 (cinco) anos de serviços. No caso do empregado que conte com 10 (dez) anos de serviços da mesma empresa, fica assegurada a estabilidade provisória de vinte e quatro meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria.

§ Único - No caso de despedida do empregado, deverá o mesmo, notificar o empregador ate 10 (dez) dias após o recebimento do aviso prévio, sob pena de decair do direito.

## Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

### Duração e Horário

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

Os empregados da enfermagem prestarão a seguinte jornada de trabalho:

Diurno : 06 (seis) horas diárias, limitadas a 36(trinta e seis) horas semanais, compensáveis com folga as excedentes a 36ª (trigésima sexta) horas da semana.

Noturno: 12(doze) horas de trabalho intercaladas por 36 (trinta e seis ) horas de descanso, compensáveis com folga as excedentes a 36ª (trigésima sexta) horas da semana.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – BANCO DE HORAS**

Os empregadores estão autorizados a adotar um sistema de banco de horas, mediante comunicação formal ao Sindicato Profissional com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias da efetivação, no qual as horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada semanal contratada poderão ser compensadas durante o prazo de 30 (trinta) subsequentes ao mês a contar do primeiro dia útil do mês subsequente ao que ocorreu a referida jornada extraordinária.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme parágrafo anterior, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo – O empregado deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), quando da efetiva compensação, exceto situações excepcionais.

Parágrafo terceiro – O empregador deverá fornecer mensalmente aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida.

Parágrafo quarto – O empregador e o empregado deverão, obrigatoriamente, compensar as horas existentes no Banco de Horas sempre que estas atingirem o limite da carga horária semanal contratada.

Parágrafo quinto – O empregador é autorizado, a qualquer tempo, a suspender a adoção do banco de horas, devendo comunicar com no mínimo 30 (trinta) dias o Sindicato Profissional.

Parágrafo sexto – O empregado pode utilizar as horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação horária ora ajustada desde que solicitadas antecipadamente à elaboração de escalas (acaso existentes).

Parágrafo sétimo – O presente regime não se aplicam aos empregados da enfermagem que estejam vinculados ao regime de 12 (doze) horas de trabalho intercaladas por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo oitavo – O acréscimo de jornada diária não poderá exceder a 02 horas diárias e

08 horas semanais.
Parágrafo nono – A compensação nunca poderá ser inferior a uma jornada diária. Quando não houver horas suficientes no banco de horas para completar uma jornada e atingido o prazo limite para compensação, serão essas remuneradas na forma da presente cláusula.
Parágrafo décimo – A cada trimestre a empresa se compromete a enviar ao Sindicato Profissional extrato detalhado das horas realizadas e compensadas, bem como, das que estão acumuladas no banco de horas.
Parágrafo décimo primeiro – É autorizada a instituição e adoção do regime em qualquer ambiente e local de trabalho, independentemente do atendimento ao art. 60 da CLT.

### Sobreaviso

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TRECEIRA - SOBRE AVISO**

O trabalho executado pelo empregado dentro do regime de sobreaviso será remunerado com o acréscimo de 50% (cinqüenta pó cento) sobre a hora normal e restante do período em que o empregado fica a disposição do empregador sera remunerado a base de 1/3 (um terço) do salário hora normal.

### Outras disposições sobre jornada

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PASSAGEM DE PLANTÃO**

Aos empregados que ultrapassarem o horário de expediente por motivos de passagem de plantão é assegurado o pagamento de horas extras ao tempo que ficarem à disposição do empregador.
§ Único - Não será considerado hora extra ou atraso ao serviço o período equivalente a 10 (dez) minutos, desde que não ultrapassados estes.

## Férias e Licenças

### Remuneração de Férias

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INICIO DO GOZO DE FÉRIAS**

O inicio do gozo de férias individuais ou coletivas, não poderá ter inicio em dias de repouso.

### Outras disposições sobre férias e licenças

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA – TRATAMENTO DOS FILHOS MENORES**

É concedida licença remunerada à mãe empregada de 12 (doze) dias ao ano, para cada filho

de ate 06 ( seis) anos, em caso de internação hospitalar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Garantia ao empregado estudante, o abandono de ponto das horas necessárias à realização de qualquer prova escolar que coincida com o horário normal de trabalho, desde que avise o empregador com antecedência de 72 (setenta e duas) horas com comprovante do estudante do estabelecimento de ensino ou órgão competente, salvo situações emergenciais.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### Condições de Ambiente de Trabalho

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE LANCHE**

Garantia de fornecimento de lanche gratuitamente, com bom padrão alimentar, ao empregado plantonista.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO DA LEI Nº 3.030/56**

Obrigatoriedade das refeições, quando fornecida pela empresa, serem de boa qualidade e conter as calorias necessárias apropriadas à alimentação do trabalhador, conforme estabelecido na lei nº 3.030/56.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CUMPRIMENTO DA PORTARIA N.º 3.214/78**

As empresas deverão dispor de local adequado para seus empregados realizarem os lanches e/ou refeições, conforme determina a portaria MTB Nº 3.214/78.

### Equipamentos de Proteção Individual

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE MATERIAIS**

Fica proibido às empresas cobrarem de seus empregados a quebra de seringas, termômetros e outros materiais usados no desempenho da função, salvo ocorrência de dolo ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado.

### Uniforme

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

Obrigatoriedade das empresas, que exigem o uso de uniformes ou roupas especiais, o fornecimento dos mesmos gratuitamente, já confeccionados.

### Insalubridade

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Convencionam as entidades que o adicional de insalubridade devido aos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento será calculado com base no salário mínimo regional no estado, do setor da saúde.

### Exames Médicos

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MEDICOS PERIÓDICOS**

Os exames médicos exigidos para admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão pagos pela empresas e efetuados nos locais determinados pela mesma.

### Relações Sindicais

### Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERACAO DE DIRIGENTES**

Os estabelecimentos hospitalares, representados pelo Suscitado, liberarão o presidente e mais 02(dois) diretores efetivos do Sindicato Suscitante, sem prejuízo salarial, desde que não haja mais de um diretor dispensado em cada hospital.

§ 1º: A liberação de que trata o "caput" desta cláusula se estendera até 90(noventa) dias, após a data-base para a próxima revisão da Convenção Coletiva de Trabalho, sem a necessidade de comunicação entre o Suscitante e o respectivo estabelecimento Patronal.

§ 2º Em qualquer hipótese a liberação somente ocorrera com a manifestação e concordância expressa de parte do Suscitante.

### Acesso a Informações da Empresa

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELACAO DE EMPREGADOS**

As empresas remeterão ao Sindicato Profissional, copias das guias de Contribuição Assistencial, acompanhadas da relação nominal de empregados com o salário anterior e reajustado, no prazo de 10 (dez) dias aos os respectivos recolhimentos.

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES SOCIAIS

Obrigatoriedade das empresas descontarem as mensalidades sociais dos associados do Suscitante em folha de pagamento, desde que autorizados pelo empregado associado, conforme prevê o Art. Nº 545, da CLT.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUICÃO ASSISTENCIAL – SINDICATO PROFISSIONAL

Atendendo ao deliberado pela assembléia do Sindicato dos Empregados, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não, pelas clausulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho e recolherão ao Sindicato Suscitante, até o 5º (quinto) dia após efetivado o desconto, o valor correspondente a **02(dois)** dias da remuneração de cada um de seus empregados, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo, sendo 01(um) dia da remuneração na folha de pagamento competência dezembro/13 e o segundo desconto de 01(um) dia da remuneração, na folha de pagamento competência janeiro/2014.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que descumprirem cláusulas de norma coletiva (convenção, acordo ou decisão normativa), que contenham obrigação de fazer, deverão pagar multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo do empregado, ou a parte prejudicada, em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula de multa específica.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

Os empregadores pertencentes à categoria econômica da saúde recolherão ao Sindicato Patronal o valor correspondente a **6% (seis por cento)** da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada conforme critérios estabelecidos na cláusula primeira da presente Convenção, a título de "Contribuição Assistencial", em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês do fechamento da presente, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente. O não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10%, sem prejuízo da atualização do débito.

§ 1º – As empresas deverão remeter ao Sindicato Patronal uma relação por CNPJ, contendo relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais.

§ 2º – Para as empresas que pagam em dia a Contribuição Confederativa (por CNPJ), esta nova contribuição não será devida, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

§ 3º – Os valores deverão ser recolhidos na sede do Sindicato Patronal.

## Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão 01 (um) quadro mural para que sejam afixadas comunicações e publicações de interesse dos empregados preferencialmente nos locais de convergência ou concentração dos mesmos, tais como nas imediações do relógio ponto, vestiários, entrada e saída dos locais de trabalho.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REUNIOES TRIMESTRAIS

As partes reunir-se-ão a cada trimestre, para avaliar o cumprimento da presente Convenção Coletiva, bem como, para discutir novas condições de trabalho e salário da categoria. A primeira reunião devera ocorrer no mês de Dezembro, próximo vindouro.

## Disposições Gerais

## Aplicação do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - APLICABILIDADE

### ABRANGENCIA

A presente Convenção abrange toda a base territorial do Sindicato Suscitante a seguir descrita: , IJUI, AUGUSTO PESTANA, JÓIA, PANAMBI, CONDOR, CATUÍPE, SANTO AUGUSTO, TRES PASSOS, CAMPO NOVO, SÃO MARTINHO, HUMAITÁ, CEL. BICACO, REDENTORA, MIRAGUAI, TENENTE PORTELA, BRAGA, PEJUÇARA, AJURICABA, CHIAPETTA, CEL. BARROS, TIRADENTES DO SUL, VISTA GAÚCHA, TRONQUEIRAS, RONDA ALTA, TRES PALMEIRAS, TRINDADE DO SUL, IRAÍ, RODEIO BONITO, PLANALTO, AMESTISTA DO SUL, CONSTANTINA, LIBERATO SALZANO, ENGENHO VELHO, BARRA FUNDA, BOA VISTA, SEBERI, JABOTICABA, FREDERICO WESTPHALEN, HERVAL SECO, VICENTE DUTRA, CAIÇARA, ALPESTRE, PALMITINHO, CERRO GRANDE, RONDINHA, CAMPINAS DO SUL, SEDE NOVA E TAQUARUÇU DO SUL;

§ 1º – A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica as empresas de saúde representadas pela federação patronal, excluindo os laboratórios de análises clínicas.

**EVANDRO MARCOS BONFADAS**
Presidente
SINDICATO EMPREGADOS ESTABEL SERVICOS DE SAUDE DE IJUI

**MILTON FRANCISCO KEMPFER**
Presidente
FEDERAÇÃO EMPREGADOS ESTAB SERVIÇOS SAÚDE RIO GRANDE DO SUL

**FERNANDO SCARPELLINI PEDROSO**
Presidente
SINDICATOS HOSPITAIS ESTAB. SERVIÇOS SAÚDE DA REGIÃO SERRANA

**CLAUDIO JOSE ALLGAYER**
Presidente
FEDERACAO HOSPITAIS ESTAB SERVICOS SAUDE RIO GRANDE SUL